



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL N.º 060/2010 DE 30 DE JUNHO DE 2010**

Publicado em	02/07/2010
No Jornal	Diário m.s.
Edição n.º	Ano 14 n.º 4392
	<i>[Assinatura]</i>

**"Estabelece medidas visando contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências."**

**ARCENO ATHAS JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de continuar assegurando aos Municípios, o atendimento básico no serviço público, sobretudo aqueles de caráter essencial;

**CONSIDERANDO**, o compromisso de assegurar com regularidade o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais;

**CONSIDERANDO**, a falta de atendimento as expectativas de aumento na arrecadação municipal, mormente nos repasses constitucionais;

**CONSIDERANDO**, a enorme frente de trabalho aberta pela Administração Municipal, com a implementação de várias obras simultâneas e investimentos afins, inclusive através de contrapartidas financeiras;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

**CONSIDERANDO**, que a manutenção dos níveis atuais de gastos públicos municipais quando confrontada com a previsão de receita do Município, bem como dos repasses estadual e federal, implica em déficit orçamentário de extrema gravidade para as contas públicas municipais;

**CONSIDERANDO**, em relação ao quadro demonstrado, a urgente e imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las a receita,

**DECRETA:**

*[Assinatura]*



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 1º.** Fica integralmente suspenso o atendimento público externo nas repartições municipais, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à exceção do Departamento Municipal de Tributação e dos órgãos considerados essenciais para a população, dentre os quais os de saúde, educação, limpeza urbana, e afins.

**§ Único.** Durante o prazo a que se refere o *caput*, o expediente interno será normal, com a presença de todos os servidores, e a racionalização do tempo, o qual será destinado prioritariamente à regularização dos serviços internos, cumprimento de metas e melhorias setoriais, visando o aperfeiçoamento do atendimento público externo posterior.

**Art. 2º.** Fica revogada a partir desta data a concessão de gratificações, abonos, pagamento de horas extras, por prazo indeterminado, exceto nos casos de necessidade de funcionamento de órgãos e atividades essenciais, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** As aquisições de quaisquer gêneros para quaisquer órgãos do Município serão realizadas somente com autorização expressa do Prefeito Municipal, ressalvados os casos de recursos vinculados a saúde, educação, fundeb, convênios e os urgentes, com prévia autorização do competente ordenador de despesas.

**Art. 4º.** Ficam suspensos:

I - quaisquer novos investimentos no município, a exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde, das obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal e as já iniciadas, as quais poderão ser suspensas se assim entender a administração;

II - novas nomeações de servidores efetivos e comissionados, contratações, convocações, salvo exigência legal ou extraordinária, assim consideradas aquelas cujos concursos públicos estejam em andamento;

III - afastamentos de servidores para estudos e cursos, e cedência para órgãos Federais, Estaduais e Municipais com ônus para o Município;

IV - a concessão de:

a) licença para Servidores tratar de interesses particulares;



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
GABINETE DO PREFEITO

---

b) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** Fica determinada a redução em no mínimo, 30,0% (trinta por cento), em relação à média dos gastos efetuados até 30 de junho do corrente exercício, no que se refere a:

I – energia;

II – telefonia, proibida as ligações de aparelhos fixos para celulares;

III – combustíveis e outros materiais de consumo; e

IV – serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

**Art. 6º.** Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I – reduzir ao mínimo o uso de equipamentos de ar condicionado, ventiladores, aparelhos elétricos e afins;

II – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e

III – a utilização de veículos deverá ser otimizada, com a integração de órgãos e setores, diminuindo-se a quantidade de viagens e incrementando o aproveitamento dos deslocamentos rodoviários, evitando-se sempre atividades isoladas.

**Art. 7º.** Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto deverá a Administração Municipal:

I - zelar pelo cumprimento destas medidas;

II - executar as ações programadas em sua área de atuação;

III - manter rígido controle sobre a utilização dos veículos oficiais; e,

IV - acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 8º.** Cabe a Administração Municipal acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 9º.** Fica expressamente proibido o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município, fora do expediente normal, ou seja, em sábados, domingos e feriados, ressalvado programas em andamento, bem aqueles autorizados pessoalmente pelo Prefeito Municipal, quando houver contrapartida por parte de munícipes.

**Art. 10.** No caso de necessidade de execução de horas suplementares (horas extras), em virtude de situação excepcional, caberá ao Prefeito Municipal a autorização de forma expressa e pessoal.

**Art. 11.** A execução orçamentária dará prioridade absoluta nos primeiros dias dos meses, à reserva de recursos financeiros para a folha de pagamento dos servidores, e, somente após esta providência, efetuará o pagamento programado aos fornecedores de bens e serviços.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, aos 30 de junho de 2010.

  
**ARCENO ATHAS JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL